

SENTENÇA

Processo n°: 1006669-81.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Obrigação de

Fazer / Não Fazer

Exequente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: Município de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

A concordância com o valor depositado induz presunção de satisfação à execução.

Diante da manifestação de fls.11, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este Cumprimento de Sentença proposto pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do Município de São Carlos.

Defiro o levantamento, em favor da DPE, do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.08), providenciando o cartório a transferência do numerário para a c/c mencionada. Na impossibilidade, expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive nos autos principais, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA